GPP/OT/2023/5



CONDICIONALIDADE BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS

ASSUNTO: Orientação técnica relativa às normas no âmbito das boas condições agrícolas e ambientais (Anexo IV da Portaria n.º 54-Q/2023, de 27 de fevereiro)

Constitui objeto da presente Orientação Técnica a clarificação das normas e obrigações relativas às boas condições agrícolas e ambientais previstas no Anexo IV da Portaria n.º 54-Q/2023.

BCAA 3 – Proibição de queima de restolho, exceto por motivos fitossanitários

A proibição de queima de restolho ao promover a incorporação dos resíduos das culturas no solo, contribui para um acréscimo do teor de matéria orgânica do solo como também evita a libertação direta de CO₂ na atmosfera, ajudando a mitigar as alterações climáticas e contribuindo para melhorar a fertilidade do solo.

No entanto, existem situações de ocorrência de pragas e doenças em que, na falta de alternativas de luta, incluindo técnicas de luta cultural, a queima do restolho poderá ser autorizada por forma a se assegurar o bom estado fitossanitário das culturas.

Problemas fitossanitários de controlo obrigatório – pragas e doenças de controlo oficial obrigatório

As queimas realizadas ou a realizar para controlo de problemas fitossanitários de controlo obrigatório não são objeto desta Orientação Técnica devendo seguir planos de controlo coordenados pela DGAV e implementados pelas DRAP e ICNF,I.P. que envolvem outras entidades, designadamente as autoridades competentes em matéria de incêndios.

Problemas fitossanitários de controlo recomendado – outras pragas e doenças

Caso seja necessário implementar medidas fitossanitárias complementares às medidas culturais, nomeadamente para a redução de níveis populacionais de organismos nocivos às plantas e com vista a manter o bom estado sanitário das culturas, a queima do restolho pode ser realizada desde que cumpridas as seguintes condições:

- O beneficiário deve identificar o problema fitossanitário e reportá-lo à DRAP territorialmente competente, indicando a praga ou doença, a cultura e áreas afetadas, e justificação técnica para a necessidade de realização da queima do restolho, nomeadamente a inexistência de outras alternativas de luta;
- A DRAP territorialmente competente deverá avaliar a situação e elaborar parecer a ser remetido à DGAV;







Versão 1 25/07/2023



GPP/OT/2023/5

CONDICIONALIDADE BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS

ASSUNTO: Orientação técnica relativa às normas no âmbito das boas condições agrícolas e ambientais (Anexo IV da Portaria n.º 54-Q/2023, de 27 de fevereiro)

- A DGAV emite decisão relativamente à pertinência de realização da queima do restolho, nomeadamente, tendo em conta outros meios e técnicas disponíveis para o controlo eficaz dos organismos nocivos em causa, remetendo decisão à DRAP territorialmente competente;
- A DRAP comunica ao beneficiário a decisão.

BCAA 4 – Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água

O estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água é essencial para reduzir a poluição difusa, devido ao escoamento superficial da água que pode conter substâncias orgânicas e minerais e que por consequência são arrastadas para os cursos de água, como também para reduzir os riscos de erosão ao longo dos cursos de água, tendo também um efeito benéfico para a biodiversidade pois estabelece habitats para a flora e fauna.

Assim, esta norma tem como principal objetivo contribuir para a proteção dos cursos de água contra a poluição e escoamento superficial de forma a melhorar a qualidade dos recursos hídricos, pelo que nas subparcelas de superfície agrícola, situadas dentro ou fora de uma zona vulnerável aos nitratos de origem agrícola, a aplicação de fertilizantes e de pesticidas, bem como a realização de determinadas práticas culturais encontram-se condicionadas.

Os agricultores que possuam subparcelas de superfície agrícola situadas dentro ou fora de uma zona vulnerável aos nitratos de origem agrícola devem seguir os seguintes procedimentos nas:

• Subparcelas de superfície agrícola adjacentes a rios e a águas de transição identificadas no iSIP

A largura mínima da faixa de proteção deve ser estabelecida tendo em conta características da parcela, designadamente o Índice de Qualificação Fisiográfica da subparcela (IQFP), a dimensão da subparcela e se se encontra armada em socalco, terraço ou integrada em várzea. As larguras mínimas a que devem obedecer a faixa de proteção constam do Anexo IV da Portaria 54-Q/2023, de 27 de fevereiro.

O estabelecimento da largura da faixa de proteção deve ser efetuado na horizontal sendo contada a partir da linha limite do leito da água de transição.







GPP/OT/2023/5



CONDICIONALIDADE BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS

ASSUNTO: Orientação técnica relativa às normas no âmbito das boas condições agrícolas e ambientais (Anexo IV da Portaria n.º 54-Q/2023, de 27 de fevereiro)

 Subparcelas de superfície agrícola adjacentes a albufeiras de águas públicas de serviço público identificadas no iSIP

Caso exista plano de ordenamento de albufeira de águas públicas, predominam as disposições relativas à largura da faixa de proteção constantes no plano de ordenamento.

O estabelecimento da largura da faixa de proteção deve ser efetuado na horizontal sendo contada a partir da linha do nível de pleno armazenamento.

As albufeiras de águas públicas de serviço público encontram-se classificadas em legislação específica, podendo esta informação ser consultada no sítio da *Internet* da Agência Portuguesa do Ambiente¹.

 Subparcelas de superfície agrícola adjacentes a lagoas ou lagos de águas públicas identificados no iSIP

As lagoas ou lagos de águas públicas são as constantes no anexo I do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Caso exista plano especial de ordenamento do território, predominam as disposições constantes no plano de ordenamento relativas à largura da faixa de proteção.

O estabelecimento da largura da faixa de proteção deve ser efetuado na horizontal sendo contada a partir da linha limite do leito da lagoa ou dos lagos de águas públicas.

Exceções à norma «Faixa de proteção ao longo dos cursos de água»

A norma "Faixa de proteção ao longo dos cursos de água" não se aplica nas seguintes subparcelas situadas dentro ou fora de uma zona vulnerável aos nitratos de origem agrícola:

- exploradas para a orizicultura;
- prados e pastagens permanentes- prática local e prados e pastagem arbustiva

A norma "Faixa de proteção ao longo dos cursos de água" não se aplica nas subparcelas, situadas fora de uma zona vulnerável aos nitratos de origem agrícola, de culturas permanentes instaladas até à data de identificação no iSIP dos rios e das águas de transição definidas no âmbito da Lei da Água.

¹ www.apambiente.pt, em: https://apambiente.pt/agua/planos-e-programas-de-albufeiras-de-aguas-publicas







GPP/OT/2023/5



CONDICIONALIDADE BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS

ASSUNTO: Orientação técnica relativa às normas no âmbito das boas condições agrícolas e ambientais (Anexo IV da Portaria n.º 54-Q/2023, de 27 de fevereiro)

Elementos lineares e de paisagem

Tendo em consideração ser frequente a existência de alguns elementos lineares e de paisagem adjacentes às massas de água, e que os mesmos contribuem eficazmente para a proteção do recurso água, nomeadamente através do efeito que têm na redução de escoamento superficial, na retenção de substâncias em suspensão e na redução do volume de nutrientes transportados por arrastamento, a largura das galerias ripícolas, sebes adjacentes a massas de água deve ser contabilizada para efeitos do estabelecimento da largura da faixa de proteção das massas de água.

BCAA 5 – Gestão da mobilização do solo reduzindo o risco de degradação dos solos, inclusive tendo em conta o declive

A gestão da mobilização do solo de forma a reduzir o risco de degradação dos solos tem como objetivo promover a preservação da boa qualidade do solo para a agricultura, através de práticas que minimizem a perda/esgotamento do solo nas subparcelas que apresentam declives mais acentuados, e com maior risco de erosão do solo.

«Mobilização de solo das subparcelas com IQFP igual ou superior a 3»

A instalação de novas culturas permanentes em data posterior a 1 de janeiro de 2023 pode ter enquadramento enquanto exceção à norma «Mobilização de solo das subparcelas com IQFP igual ou superior a 3», desde que exista recomendação técnica, devendo o agricultor apresentar comprovativo que justifique a opção tomada. Inclui-se nesta exceção, situações em que a largura da subparcela é impeditiva de realizar as mobilizações de solo de acordo com as curvas de nível.

BCAA 6 – Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto nos períodos mais sensíveis

A norma «Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto nos períodos mais sensíveis» tem como principal objetivo a proteção dos solos contra a lixiviação, erosão e diminuição do teor de matéria orgânica, em determinados períodos do ano em especial em períodos mais sensíveis, como por exemplo no período em que há a possibilidade de ocorrência de maiores quedas pluviométricas.

São aceites resíduos das culturas anteriores, desde que efetuem a cobertura da parcela e não haja lugar a mobilização do solo.







GPP/OT/2023/5



CONDICIONALIDADE BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS

ASSUNTO: Orientação técnica relativa às normas no âmbito das boas condições agrícolas e ambientais (Anexo IV da Portaria n.º 54-Q/2023, de 27 de fevereiro)

Tendo em consideração que a aplicação de herbicida é uma prática usual em vários tipos de agricultura, nomeadamente na agricultura de conservação — sementeira direta, caso o agricultor necessite efetuar a sua aplicação no período compreendido entre 15 de novembro e 1 de março, a situação não coloca em causa o cumprimento da norma «Cobertura mínima da subparcela» desde que os resíduos da vegetação permaneçam na subparcela de terra arável ou na entrelinha ou no sobcoberto da cultura permanente no período referido.

BCAA 7 - Rotação das culturas em terras aráveis, excluindo culturas sob água

A obrigação de rotação de culturas aplica-se ao nível da subparcela pelo que deve ser tido em conta a ocupação cultural declarada no ano anterior na mesma subparcela.

Para efeitos de cumprimento da BCAA7, a obrigação de rotação de culturas poder ser cumprida através da alternativa "Cultura secundária":

- é possível cumprir o período da cultura secundária de outono-inverno com mais do que uma cultura secundária consecutiva;
- se a cultura principal for colhida em data posterior a 15 de novembro do ano n, é possível cumprir a norma BCAA 7 desde que a cultura secundária seja instalada após a colheita da cultura principal e desde que permaneça no solo durante o seu ciclo normal de produção pelo menos até à data de 1 de março do ano n+1;
- na situação da cultura principal ser de Outono-Inverno não estando definido um período obrigatório para a cultura secundária (de Primavera-Verão) permanecer no solo, será necessário que, para o cumprimento da BCAA7, esta cultura permaneça no solo durante o seu ciclo normal.

BCAA 8 - Proteção e qualidade da biodiversidade e da paisagem

A norma «Proteção e qualidade da biodiversidade e da paisagem» tem como principal objetivo a proteção da biodiversidade nas explorações agrícolas bem como a conservação e manutenção das características da paisagem que igualmente contribuem para um conjunto de benefícios ambientais para os solos, qualidade da água e alterações climáticas.







Versão 1 25/07/2023

Página 5 de 6



GPP/OT/2023/5

CONDICIONALIDADE BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS

ASSUNTO: Orientação técnica relativa às normas no âmbito das boas condições agrícolas e ambientais (Anexo IV da Portaria n.º 54-Q/2023, de 27 de fevereiro)

Na BCAA 8.2 relativamente à possibilidade de recorrer à aplicação de herbicida para o controlo da vegetação de cobertura do talude de suporte às subparcelas armadas em terraços, tendo em conta o objetivo de proteção da biodiversidade na exploração agrícola, não é permitido o recurso a esta prática na norma «Subparcelas em terraços ou socalcos». No caso de nas subparcelas armadas em terraços ou socalcos com vinha o controlo da vegetação herbácea ou lenhosa nos taludes pode ser efetuada a partir de 1 de fevereiro com recurso a herbicida, desde que a monda mecânica se revele tecnicamente inviável, devendo esta vegetação de cobertura permanecer no talude.





